

da Portaria nº 211, de 05.07.2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.951, de 07.07.2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 05 de agosto de 2011.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO

Secretário de Estado

**APOSTILAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266396**

Número: 2

Assinatura: 28/04/2011

Valor: 0,00

Justificativa: Tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 64/2008, referente à Concorrência Pública nº 02/2008. Fica acrescido na Cláusula Quinta do Contrato nº 57/2008 a Fonte de recurso 0330, à luz do artigo 65, § 8º da lei nº 8.666/93.

Contrato: 57/2008

Ordenador: Alex Bolonha Fiuza de Mello

Secretaria de Estado de Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO Nº 27331/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266380
NOTIFICAÇÃO Nº 27331/CONJUR/2011**

À

ANTONIO FERREIRA GONÇALVES

Endereço: ROD. DO 40 HORAS, PASSAGEM BRAGANÇA 191 – BAIRRO: COQUEIRO

CEP: sem CEP – Ananindeua-Pa

Pelo presente instrumento, fica ANTONIO FERREIRA GONÇALVES, CPF nº 062.195.862-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 15565/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1622/2009, por estar exercendo atividade de porto, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 4823/2011 nos termos que dispõe o art. 93, 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, art 2º da Resolução CONAMA nº 237, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II, III; 120, II, §2º e 122, II, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

**NOTIFICAÇÃO Nº 27326/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266390
NOTIFICAÇÃO Nº 27326/CONJUR/2011**

À

RURAL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA

Endereço: ESTRADA DA COLÔNIA DO URAIM, SN - BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68.627-400 – Paragominas-Pa

Pelo presente instrumento, fica RURAL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 08.157.402/0001-06, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1100/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 925/2007, por estar exercendo atividade de matadouro frigorífico, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 2571/2011 nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 400 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo

máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 132, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

**NOTIFICAÇÃO Nº 27326/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266391
NOTIFICAÇÃO Nº 27326/CONJUR/2011**

À

RURAL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA

Endereço: ESTRADA DA COLÔNIA DO URAIM, SN - BAIRRO: INTERIOR

CEP: 68.627-400 – Paragominas-Pa

Pelo presente instrumento, fica RURAL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA, CNPJ nº 08.157.402/0001-06, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1100/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 925/2007, por estar exercendo atividade de matadouro frigorífico, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 2571/2011 nos termos que dispõe o art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 400 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II e 132, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

**NOTIFICAÇÃO Nº 27414/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266399
NOTIFICAÇÃO Nº 27414/CONJUR/2011**

À

AMAZONFRUT FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA

Endereço: FURO DO MARINHEIRO NA ILHA MURUTUCÚ NO RIO GUAMÁ, SN – BAIRRO: GUAMÁ

CEP: 66.000-000 – Belém-Pa

Pelo presente instrumento, fica AMANONFRUT FRUTAS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 01.303.731/0001-67, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 22523/2009, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 1609/2009, por estar exercendo atividade de despulpamento do fruto de açaí, sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual o Secretário de Estado de Meio Ambiente em consonância com o Parecer Jurídico nº 213/2009 nos termos que dispõe o art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.501 UPF`s, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e 132, VI, todos da Lei Instituidora da Política do Meio Ambiente .

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no

prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez), contados a partir da data da publicação desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição na Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, parágrafo único e 144, §1º respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dessa notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, §1º, inciso III e §3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo no

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266382
PORTARIA: 1693/2011**

Objetivo: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

MOQUEIRO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

56548311/EVANDRO DE SOUZA PAES BARRETO (MOTORISTA) /

3.5 diárias (Completa) / de 28/07/2011 a 01/08/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266369
PORTARIA Nº. 1669/2011-DGAF/GAB/SEMA
DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o Memo. nº 48932/CUC/DIAP, de 25.07.11;

R E S O L V E:

Interromper, a partir de 22/07/2011, as Férias da servidora BRENDA BATISTA CIRILO, matrícula 555588599/2, referente ao exercício 2010/2011, concedido através da Portaria nº 1249/11, publicada em DOE dia 04/7/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 04 de agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266372
PORTARIA Nº. 1669/2011-DGAF/GAB/SEMA
DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o Memo. nº 48932/CUC/DIAP, de 25.07.11;

R E S O L V E:

Interromper, a partir de 22/07/2011, as Férias da servidora BRENDA BATISTA CIRILO, matrícula 555588599/2, referente ao exercício 2010/2011, concedido através da Portaria nº 1249/11, publicada em DOE dia 04/7/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 04 de agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

CONCESSÃO DE FÉRIAS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266354
PORTARIA Nº. 1674/2011-DGAF/GAB/SEMA
DE 02 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o Memo. nº 49280/GEPLU/CIP/DIREH, de 01.08.11;

R E S O L V E:

Conceder, 15 (quinze) dias de férias ao servidor ALAN JOSÉ SARAIVA DA SILVA, matrícula nº57192055/2, no período de 08 a 22/08/2011, referente ao exercício 2010/2011, interrompido através da PORTARIA Nº. 869/2011 de 19/05/2011, publicado em DOE dia 23.05.11.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 02 de agosto de 2011

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 266357
PORTARIA Nº.1673/2011-DGAF/GAB/SEMA
DE 04 DE AGOSTO DE 2011**

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando o Memo. nº 49298/GEPAF/COGEF/DGFLOR, de 01.08.11;